

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023
PROCESSO N.º 30/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através de seu Prefeito **Robson Cantu**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo lotes de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e lotes de ampla participação de empresas em geral**, visando à aquisição do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pelos Diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, por meio do processo administrativo nº 1.354/2023, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo **“menor preço”** com critério de julgamento pelo **“maior desconto por lote”**, considerando a apresentação de **desconto linear para todos os itens do lote**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2023.

1.3 - Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Pato Branco, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, fones: (46) 3220-1532/1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, chassi, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve, média e pesada (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus)**, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR possui uma quantidade considerável de automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões, micro-ônibus e ônibus, de diversos modelos e marcas, o que decorre uma alta demanda no consumo destes materiais e serviços, itens essenciais para o funcionamento dos mesmos. Posto isso, a aquisição destes materiais e serviços é necessário para proporcionar condições para que a Administração Municipal consiga cumprir com suas

obrigações.

3.2 - Os materiais e serviços solicitados serão aplicados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos linha leve, média e pesada da frota de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. Os serviços serão de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, chassi, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários.

3.3 - Assim, atentando para a necessidade da frota municipal estar em pleno funcionamento para a execução dos diversos serviços prestados pela Administração Municipal, conclui-se que é de interesse público que os mesmos prossigam sendo realizados de forma ininterrupta e eficiente, tornando imprescindível esse registro de preços.

3.4 - Apesar de possuir estrutura própria, a oficina do Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) encontra-se “defasada” para a realização de alguns tipos de manutenção, que exijam maior complexidade ou especialização, além disso, possui apenas dois mecânicos em seu quadro de funcionários, não sendo possível atender toda a demanda de nosso Município. Sendo assim, para conseguir realizar todas as manutenções necessárias nos veículos linha leve, média e pesada da frota municipal, faz-se necessário a contratação de empresas que realizem tais serviços.

3.5 - Concomitante com isso cabe ressaltar que os demais serviços de manutenção preventiva e corretiva, que já eram executados anteriormente no Departamento de Manutenção de Frota, continuarão a ser executados, sendo que nesses casos, a contratada ficará responsável apenas pela entrega dos materiais. Essa decisão, pela realização dos serviços no estabelecimento da contratada ou não, ficará a critério da Administração Municipal, através do fiscal do contrato.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - NÃO poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

4.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

4.4.2 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial(exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.4 - Aqueles incurso nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

4.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4.5 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

4.7 - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações estabelecidas em seus anexos.

4.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

4.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;

a) Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

b) Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

4.8.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

4.8.3 - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

4.8.4 - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;

4.8.5 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.8.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br

5.4.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.4.2 - A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

5.5 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

5.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo

5.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP Brasil.

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

6.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

6.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

7.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

7.8 - O desconto sobre o valor de **prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra**, terá como base os valores contidos no sistema Audatex ou Sindirepa/PR, a critério da administração, ou sistema de qualidade similar ou superior, e, na ausência desses, poderá ser consultado o preço na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidos junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços, para geração de pedido e Identificação imediata da peça a ser fornecida, mediante a verificação do preço sugerido pela montadora. Caso a Licitante não disponha do Sistema Audatex, a mesma poderá solicitar à Administração Municipal os valores contidos no referido sistema, sem nenhum ônus adicional.

7.9 - O percentual mínimo de desconto a ser ofertado pelas licitantes é de **10,00% (dez por cento)** para todos os itens de cada lote.

7.10 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, o desconto ofertado, com até duas casas decimais após a vírgula.**

7.11 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.12 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

7.13 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.14 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.15 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.15.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.15.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.15.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

7.15.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.15.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

7.15.2.5 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta

superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 7.15.3, "a".

7.15.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II - Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 7.15.3, "a".

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

7.15.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

7.15.4 - DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (Modelo disponível no Anexo III do Edital).

b) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao Edital e seus anexos, e, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará profissionais qualificados, estrutura e todos os bens necessários e em perfeitas condições para a execução do serviço, atendendo a todas as exigências legais e especificações estabelecidas no referido edital e seus anexos (Modelo disponível no Anexo IV do Edital).

c) Declaração de que já possui instalações físicas, no Município de Pato Branco ou em Municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda a infra-estrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para a realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias; bem como dispor de local coberto, limpo, fechado, permitindo que os equipamentos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

7.16 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **7.15.1**, **7.15.2**, **7.15.3**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.

7.16.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.16.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de documentos, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

8.5 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO E FECHADO”**. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6.1 - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.2 - Encerrado o prazo previsto no item 8.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

8.6.2.1 - A etapa a que se refere o item 8.6.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.

8.6.2.2 - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 8.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.6.2.1.

8.6.3 - Encerrados os prazos previstos nos itens 8.6.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

8.6.4 - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 8.6.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.6.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 8.6.3.

8.6.5 - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.

8.7 - Encerradas as etapas acima estabelecidas, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

8.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.11 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”, (AS PROPONENTES SERÃO RESPECTIVAMENTE CLASSIFICADAS DE ACORDO COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS PREÇOS MÁXIMOS CONSTANTES NO EDITAL PARA CADA LOTE, SENDO QUE A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS DO LOTE), observado o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 - O percentual mínimo de desconto fixado será de 10,00% (dez por cento).

9.2.1 - O desconto apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

9.2.2 - O desconto sobre o valor de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra, terá como base os valores contidos no sistema Audatex ou Sindirepa/PR, a critério da administração, ou sistema de qualidade similar ou superior, e, na ausência desses, poderá ser consultado o preço na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidos junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços, para geração de pedido e Identificação imediata da peça a ser fornecida, mediante a verificação do preço sugerido pela montadora. Caso a Licitante não disponha do Sistema Audatex, a mesma poderá solicitar à Administração Municipal os valores contidos no referido sistema, sem nenhum ônus adicional.

9.2.5 - O desconto sobre Mão de Obra deverá ter como valor base o Valor máximo da mão de obra/hora constante na Planilha Comparativa de Valores Mão de Obra, conforme Anexo VIII deste edital.

9.2.5.1 - O percentual de desconto ofertado deverá ser o mesmo para as peças genuínas, originais e similares, bem como, para os serviços de mão de obra.

9.3 - A presente licitação será realizada e julgada com a divisão de itens, conforme segue:

9.3.1 - Lotes 01 a 34: são de ampla participação de empresas em geral.

9.3.2 - Lotes 35 ao 38: são de participação exclusiva de empresas enquadradas como microempresa e empresas de pequeno porte.

9.4 - O fato de existir itens exclusivos a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, não exclui a participação de microempresas e empresas de pequeno porte para o item de ampla participação de empresas em geral.

9.5 - Quando houver itens não exclusivos de participação de ME/EPP's, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.1 - Na hipótese de persistir o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.6 - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.5.1 (sorteio eletrônico).

10. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

10.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item,** para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado.

10.1.1 - O licitante deverá anexar a documentação em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

10.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 7.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 10.1

10.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

10.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

10.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

10.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa dos itens/lotes vencidos, quantidade estimada, percentual de desconto ofertado (para todos os itens do lote), prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

10.7 - DA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

10.7.1 - O desconto para o preço das peças e acessórios incidirá sobre o preço da TABELA AUDATEX.

10.7.2 - Para a participação no certame e na execução da Ata de Registro de Preços, não é obrigatório que a proponente/vencedora adquira o Sistema AUDATEX.

10.7.3 - O Sistema estará disponibilizado no Departamento de Manutenção de Frotas, e poderá ser consultado pela licitante para participação no certame e na execução da Ata de Registro de Preços.

10.7.4 - Tendo em vista as definições de peças genuínas, originais e similares, e que a TABELA AUDATEX contém apenas valores de peças originais, para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELA AUDATEX, e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado em cima da tabela, sendo:

10.7.4.1 - Peças genuínas (originais): 100% (cem por cento);

10.7.4.2 - Peças de reposição (originais): 75% (setenta e cinco por cento); e

10.7.4.3 - Peças de reposição (similares): 50% (cinquenta por cento).

10.7.5 - Em caso de identificação por parte do fiscal da Ata de Registro de Preços de que o valor apresentado na Tabela Audatex se encontra com sobre preço, o mesmo pode solicitar a apresentação de três cotações para fins de comparação. Se constatado, que o preço da peça está acima do valor de mercado será considerado a média das três cotações como preço referencial, não onerando o município.

10.8 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Pregoeira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 - Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 - Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

12.2.1 - **O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão da pregoeira iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

12.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

12.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

12.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

13. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá

efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14. CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada.

14.2 - Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários.

14.3 - O prazo de que trata o item 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco.

14.4 - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços.

14.5 - Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra.

14.6 - Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico ou local onde o veículo se encontra, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.7 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

14.8 - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços.

14.9 - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal.

14.10 - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada.

14.11 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

14.12 - O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto.

14.13 - Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

14.14 - Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual.

14.15 - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante.

14.16 - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante.

14.17 - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

14.18 - O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco – PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – PR, desde que em comum acordo entre as partes.

14.19 - A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

14.20 - A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

14.21 - As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada.

14.22 - As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição.

14.22.1 - Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

14.22.2 - Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

14.22.3 - Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

14.22.4 - Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade.

14.22.5 - A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção.

14.23 - Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante.

14.24 - A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos.

14.25 - Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

14.26 - A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

14.27 - A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela Audatex. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha leve, média e motocicletas da frota municipal.

14.28 - A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas.

14.29 - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal.

14.30 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 14.4, 14.5 e 14.6, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão.

14.31 - Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela tempária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar.

14.32 - A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

14.33 - A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

14.34 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

14.35 - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

14.36 - No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

14.37 - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

14.38 - A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas.

14.39 - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

14.40 - O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

14.40.1 - Recebimento provisório pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 02 (duas) horas, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida.

14.40.1.1 - Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

14.40.2 - Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.40.2.1 - Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.40.2.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.40.2.3 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

14.41 - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

14.42 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades.

15.2 - A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos.

15.3 - A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

15.4 - Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número da Ata, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

16.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

17.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

17.2.1 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

17.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

17.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

17.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

18.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

19.1.1 - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

19.1.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

19.1.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

19.1.2.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

19.1.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

19.2 - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

19.3 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

21.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

21.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

21.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 21.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

21.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

21.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

21.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

21.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

21.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

21.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

22.4 - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.4.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

22.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

22.11 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

22.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este

prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.14 - A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.15 - A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

22.16 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.17 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

22.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

22.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

22.20 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.21 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.22 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

22.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

22.25.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

22.25.2 - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.25.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

22.25.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços;

22.25.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração da Licitante de que Tomou Conhecimento;

22.25.6 - ANEXO VI - Modelo de Declaração de que já possui Espaço Físico no Município de Pato Branco;

22.25.7 - ANEXO VII - Valor de Mercado – Tabela Fipe;

22.25.8 - ANEXO VIII - Planilha Comparativa de Valores Mão de Obra;

22.25.9 - ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2023.

Robson Cantu
Prefeito

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a aquisição do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pelos Diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, chassi, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve, média e pesada (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus)**, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme segue:

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Estimado	% desconto mínimo
Lotes ampla participação				
LOTE 01 - AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES, VANS MULTIMARCAS FUNILARIA, LANTERNAGEM, CAPOTARIA, ESTOFARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS				
1	971	Peças originais (po) para ambulâncias, caminhonetes, vans multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	61.045,12	10,00
1	972	Peças de reposição (pr) para ambulâncias, caminhonetes, vans multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	61.045,12	10,00
1	973	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para ambulâncias, caminhonetes, vans multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	52.324,39	10,00
Valor total lote 01			174.414,63	
LOTE 02 - VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES MULTIMARCAS, DA PARTE DE FUNILARIA, LANTERNAGEM, CAPOTARIA, ESTOFARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.				
2	974	Peças originais (po) para veículos e utilitários leves multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	75.724,00	10,00
2	975	Peças de reposição (pr) para veículos e utilitários leves multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	75.724,00	10,00
2	976	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa	64.906,28	10,00

		(mo) para veículos e utilitários leves multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.		
		Valor total lote 02	216.354,28	
LOTE 03 - VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E VANS MULTIMARCAS, DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.				
3	977	Peças originais (po) para veículos e utilitários leves, ambulâncias, caminhonetes e vans multimarcas, do sistema de ar condicionado.	136.769,12	10,00
3	978	Peças de reposição (pr) para veículos e utilitários leves, ambulâncias, caminhonetes e vans multimarcas, do sistema de ar condicionado.	136.769,12	10,00
3	979	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos e utilitários leves, ambulâncias, caminhonetes e vans multimarcas, do sistema de ar condicionado.	117.230,68	10,00
		Valor total lote 03	390.768,92	
LOTE 04 - VEÍCULOS MULTIMARCAS (CITRÖEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI), DA PARTE MECÂNICA EM GERAL.				
4	983	Peças originais (po) para veículos multimarcas (citröen, ford, honda, peugeot, renault, yundai), da parte mecânica em geral.	220.609,13	10,00
4	984	Peças de reposição (pr) para veículos multimarcas (citröen, ford, honda, peugeot, renault, yundai), da parte mecânica em geral.	220.609,13	10,00
4	985	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos multimarcas (citröen, ford, honda, peugeot, renault, yundai), da parte mecânica em geral.	189.093,54	10,00
		Valor total lote 04	630.311,80	
LOTE 05 - VEÍCULOS MULTIMARCAS (CITRÖEN, FORD, HONDA, PEUGEOT), DA PARTE ELÉTRICA.				
5	986	Peças originais (po) para veículos multimarcas (citröen, ford, honda, peugeot), da parte elétrica.	132.365,48	10,00
5	987	Peças de reposição (pr) para veículos multimarcas (citröen, ford, honda, peugeot), da parte elétrica.	132.365,48	10,00
5	988	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos multimarcas (citröen, ford, honda, peugeot), da parte elétrica.	113.456,12	10,00
		Valor total lote 05	378.187,08	
LOTE 06 - VEÍCULOS DA MARCA FIAT, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL				
6	989	Peças originais (po) para veículos da marca fiat, da parte mecânica em geral.	147.501,97	10,00
6	990	Peças de reposição (pr) para veículos da marca fiat, da parte mecânica em geral.	147.501,97	10,00
6	991	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca fiat, da parte mecânica em geral.	126.430,26	10,00
		Valor total lote 06	421.434,20	
LOTE 07 - VEÍCULOS DA MARCA FIAT, DA PARTE ELÉTRICA				
7	992	Peças originais (po) para veículos da marca fiat, da parte elétrica.	88.501,18	10,00
7	993	Peças de reposição (pr) para veículos da marca fiat, da parte elétrica.	88.501,18	10,00
7	994	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca fiat, da parte elétrica.	75.858,16	10,00
		Valor total lote 07	252.860,52	
LOTE 08 - VEÍCULOS DA MARCA GM CHEVROLET, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL				

8	995	Peças originais (po) para veículos da marca gmchevrolet, da parte mecânica em geral	141.608,11	10,00
8	996	Peças de reposição (pr) para veículos da marca gmchevrolet, da parte mecânica em geral	141.608,11	10,00
8	997	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca gmchevrolet, da parte mecânica em geral	121.378,38	10,00
		Valor total lote 08	404.594,60	
LOTE 09 - VEÍCULOS DA MARCA GM CHEVROLET, DA PARTE ELÉTRICA				
9	998	Peças originais (po) para veículos da marca gmchevrolet, da parte elétrica.	84.964,87	10,00
9	999	Peças de reposição (pr) para veículos da marca gmchevrolet, da parte elétrica.	84.964,87	10,00
9	1000	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca gmchevrolet, da parte elétrica.	72.827,03	10,00
		Valor total lote 09	242.756,77	
LOTE 10 - VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL				
10	1001	Peças originais (po) para veículos da marca toyota, da parte mecânica em geral.	86.471,07	10,00
10	1002	Peças de reposição (pr) para veículos da marca toyota, da parte mecânica em geral.	86.471,07	10,00
10	1003	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca toyota, da parte mecânica em geral.	74.118,06	10,00
		Valor total lote 10	247.060,20	
LOTE 11 - VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA, DA PARTE ELÉTRICA				
11	1004	Peças originais (po) para veículos da marca toyota, da parte elétrica.	51.882,64	10,00
11	1005	Peças de reposição (pr) para veículos da marca toyota, da parte elétrica.	51.882,64	10,00
11	1006	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca toyota, da parte elétrica.	44.470,84	10,00
		Valor total lote 11	148.236,12	
LOTE 12 - VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL				
12	1007	Peças originais (po) para veículos da marca volkswagen, da parte mecânica em geral.	87.655,33	10,00
12	1008	Peças de reposição (pr) para veículos da marca volkswagen, da parte mecânica em geral.	87.655,33	10,00
12	1009	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca volkswagen, da parte mecânica em geral.	75.133,14	10,00
		Valor total lote 12	250.443,80	
LOTE 13 - VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN, DA PARTE ELÉTRICA				
13	1010	Peças originais (po) para veículos da marca volkswagen, da parte elétrica	52.593,20	10,00
13	1011	Peças de reposição (pr) para veículos da marca volkswagen, da parte elétrica	52.593,20	10,00
13	1012	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para veículos da marca volkswagen, da parte elétrica	45.079,88	10,00
		Valor total lote 13	150.266,28	
LOTE 14 - CAMINHÕES MULTIMARCAS, DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.				
14	1013	Peças originais (po) para caminhões multimarcas, do sistema de ar condicionado.	37.210,16	10,00
14	1014	Peças de reposição (pr) para caminhões multimarcas, do sistema de ar condicionado.	37.210,16	10,00
14	1015	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa	31.894,42	10,00

		(mo) para caminhões multimarcas, do sistema de ar condicionado.		
		Valor total lote 14	106.314,74	
LOTE 15 - MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS MULTIMARCAS, DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.				
15	1016	Peças originais (po) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, do sistema de ar condicionado.	30.365,69	10,00
15	1017	Peças de reposição (pr) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, do sistema de ar condicionado.	30.365,69	10,00
15	1018	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, do sistema de ar condicionado.	26.027,73	10,00
		Valor total lote 15	86.759,11	
LOTE 16 - CAMINHÕES MULTIMARCAS, DA PARTE DE FUNILARIA, LANTERNAGEM, CAPOTARIA, ESTOFARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.				
16	1019	Peças originais (po) para caminhões multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	74.420,32	10,00
16	1020	Peças de reposição (pr) para caminhões multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	74.420,32	10,00
16	1021	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	63.788,84	10,00
		Valor total lote 16	212.629,48	
LOTE 17 - MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS MULTIMARCAS, DA PARTE DE FUNILARIA, LANTERNAGEM, CAPOTARIA, ESTOFARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.				
17	1022	Peças originais (po) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	60.731,37	10,00
17	1023	Peças de reposição (pr) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	60.731,37	10,00
17	1024	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para micro-ônibus e ônibus multimarcas, da parte de funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva que se fizerem necessários.	52.055,46	10,00
		Valor total lote 17	173.518,20	
LOTE 18 - CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DA PARTE ELÉTRICA.				
18	1025	Peças originais (po) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), da parte elétrica.	31.399,70	10,00
18	1026	Peças de reposição (pr) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), da parte elétrica.	31.399,70	10,00
18	1027	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões multimarcas (agrare,	26.914,03	10,00

		gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), da parte elétrica.		
		Valor total lote 18	89.713,43	
LOTE 19 - CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR, DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES.				
19	1028	Peças originais (po) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	83.732,54	10,00
19	1029	Peças de reposição (pr) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	83.732,54	10,00
19	1030	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	71.770,75	10,00
		Valor total lote 19	239.235,83	
LOTE 20 - CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
20	1031	Peças originais (po) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	31.399,70	10,00
20	1032	Peças de reposição (pr) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	31.399,70	10,00
20	1033	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	26.914,03	10,00
		Valor total lote 20	89.713,43	
LOTE 21 - CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
21	1034	Peças originais (po) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	31.399,70	10,00
21	1035	Peças de reposição (pr) para caminhões multimarcas (agrare, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e	31.399,70	10,00

		volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.		
21	1036	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões multimarcas (agrile, gmchevrolet, hyundai, iveco, volvo e volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	26.914,03	10,00
		Valor total lote 21	89.713,43	
LOTE 22 - CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR, DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES.				
22	1040	Peças originais (po) para caminhões da marca mercedes-benz, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	71.885,46	10,00
22	1041	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca mercedes-benz, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	71.885,46	10,00
22	1042	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca mercedes-benz, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	61.616,11	10,00
		Valor total lote 22	205.387,03	
LOTE 23 - CAMINHÕES DA MARCA FORD, DA PARTE ELÉTRICA.				
23	1049	Peças originais (po) para caminhões da marca ford, da parte elétrica.	53.273,72	10,00
23	1050	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca ford, da parte elétrica.	53.273,72	10,00
23	1051	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca ford, da parte elétrica.	45.663,19	10,00
		Valor total lote 23	152.210,63	
LOTE 24 - CAMINHÕES DA MARCA FORD, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR, DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES.				
24	1052	Peças originais (po) para caminhões da marca ford, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e	142.063,26	10,00

		diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.		
24	1053	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca ford, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	142.063,26	10,00
24	1054	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca ford, da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	121.768,51	10,00
Valor total lote 24			405.895,03	
LOTE 25 - CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
25	1055	Peças originais (po) para caminhões da marca ford, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	53.273,72	10,00
25	1056	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca ford, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	53.273,72	10,00
25	1057	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca ford, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	45.663,19	10,00
Valor total lote 25			152.210,63	
LOTE 26 - CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
26	1058	Peças originais (po) para caminhões da marca ford, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	53.273,72	10,00
26	1059	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca ford, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	53.273,72	10,00
26	1060	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca ford, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	45.663,19	10,00
Valor total lote 26			152.210,63	
LOTE 27 - ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DA PARTE ELÉTRICA.				
27	1061	Peças originais (po) para ônibus multimarcas (agrale, mercedes-benz, scania, volkswagen), da parte elétrica.	34.334,98	10,00
27	1062	Peças de reposição (pr) para ônibus multimarcas (agrale, mercedes-benz, scania, volkswagen), da parte elétrica.	34.334,98	10,00
27	1063	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para ônibus multimarcas (agrale, mercedes-benz, scania, volkswagen), da parte elétrica.	29.429,98	10,00
Valor total lote 27			98.099,94	
LOTE 28 - ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR,				

TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR, DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES.				
28	1064	Peças originais (po) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	91.559,94	10,00
28	1065	Peças de reposição (pr) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	91.559,94	10,00
28	1066	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	78.479,95	10,00
Valor total lote 28			261.599,83	
LOTE 29 - ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
29	1067	Peças originais (po) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	34.334,98	10,00
29	1068	Peças de reposição (pr) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	34.334,98	10,00
29	1069	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	29.429,98	10,00
Valor total lote 29			98.099,94	
LOTE 30 - ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
30	1070	Peças originais (po) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	34.334,98	10,00
30	1071	Peças de reposição (pr) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	34.334,98	10,00
30	1072	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para ônibus multimarcas (agrале, mercedes-benz, scania, volkswagen), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	29.429,98	10,00
Valor total lote 30			98.099,94	
LOTE 31 - MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DA PARTE ELÉTRICA.				

31	1073	Peças originais (po) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), da parte elétrica.	56.762,08	10,00
31	1074	Peças de reposição (pr) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), da parte elétrica.	56.762,08	10,00
31	1075	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), da parte elétrica.	48.653,21	10,00
Valor total lote 31			162.177,37	
LOTE 32 - MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR, DENTRE OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES.				
32	1076	Peças originais (po) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	151.365,54	10,00
32	1077	Peças de reposição (pr) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	151.365,54	10,00
32	1078	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), da parte mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes.	129.741,89	10,00
Valor total lote 32			432.472,97	
LOTE 33 - MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
33	1079	Peças originais (po) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	56.762,08	10,00
33	1080	Peças de reposição (pr) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	56.762,08	10,00
33	1081	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	48.653,21	10,00
Valor total lote 33			162.177,37	

LOTE 34 - MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
34	1082	Peças originais (po) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	56.762,08	10,00
34	1083	Peças de reposição (pr) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	56.762,08	10,00
34	1084	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para micro-ônibus multimarcas (iveco, mercedes-benz, volare/marcopolo, volkswagen), do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	48.653,21	10,00
Valor total lote 34			162.177,37	
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP				
LOTE 35 - PARA MOTOCICLETAS MULTIMARCAS (HONDA, SUNDOWN, SUZUKI, YAMAHA)				
35	980	Peças originais (po) para motocicletas multimarcas (honda, sundown, suzuki, yamaha)	17.640,00	10,00
35	981	Peças de reposição (pr) para motocicletas multimarcas (honda, sundown, suzuki, yamaha)	17.640,00	10,00
35	982	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para motocicletas multimarcas (honda, sundown, suzuki, yamaha)	15.120,00	10,00
Valor total lote 35			50.400,00	
LOTE 36 - CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DA PARTE ELÉTRICA.				
36	1037	Peças originais (po) para caminhões da marca mercedes-benz, da parte elétrica.	26.957,05	10,00
36	1038	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca mercedes-benz, da parte elétrica.	26.957,05	10,00
36	1039	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca mercedes-benz, da parte elétrica.	23.106,04	10,00
Valor total lote 36			77.020,14	
LOTE 37 - CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
37	1043	Peças originais (po) para caminhões da marca mercedes-benz, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	26.957,05	10,00
37	1044	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca mercedes-benz, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	26.957,05	10,00
37	1045	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca mercedes-benz, do sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins.	23.106,04	10,00
Valor total lote 37			77.020,14	
LOTE 38 - CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
38	1046	Peças originais (po) para caminhões da marca mercedes-benz, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	26.957,05	10,00
38	1047	Peças de reposição (pr) para caminhões da marca mercedes-benz, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins.	26.957,05	10,00
38	1048	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo) para caminhões da marca mercedes-benz, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de	23.106,04	10,00

	suspensão e afins.	
	Valor total lote 38	77.020,14
VALOR TOTAL.....		7.819.565,95

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 - A Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR possui uma quantidade considerável de automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões, micro-ônibus e ônibus, de diversos modelos e marcas, o que decorre uma alta demanda no consumo destes materiais e serviços, itens essenciais para o funcionamento dos mesmos. Posto isso, a aquisição destes materiais e serviços é necessário para proporcionar condições para que a Administração Municipal consiga cumprir com suas obrigações.

3.1.2 - Os materiais e serviços solicitados serão aplicados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos linha leve, média e pesada da frota de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. Os serviços serão de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, chassi, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários.

3.1.3 - Assim, atentando para a necessidade da frota municipal estar em pleno funcionamento para a execução dos diversos serviços prestados pela Administração Municipal, conclui-se que é de interesse público que os mesmos prossigam sendo realizados de forma ininterrupta e eficiente, tornando imprescindível esse registro de preços.

3.1.4 - Apesar de possuir estrutura própria, a oficina do Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) encontra-se “defasada” para a realização de alguns tipos de manutenção, que exijam maior complexidade ou especialização, além disso, possui apenas dois mecânicos em seu quadro de funcionários, não sendo possível atender toda a demanda de nosso Município. Sendo assim, para conseguir realizar todas as manutenções necessárias nos veículos linha leve, média e pesada da frota municipal, faz-se necessário a contratação de empresas que realizem tais serviços.

3.1.5 - Concomitante com isso cabe ressaltar que os demais serviços de manutenção preventiva e corretiva, que já eram executados anteriormente no Departamento de Manutenção de Frota, continuarão a ser executados, sendo que nesses casos, a contratada ficará responsável apenas pela entrega dos materiais. Essa decisão, pela realização dos serviços no estabelecimento da contratada ou não, ficará a critério da Administração Municipal, através do fiscal do contrato.

3.2 - JUSTIFICATIVA DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA:

3.2.1 - No que concerne ao valores/quantidades estimados para esse processo licitatório, os mesmos foram determinados com base no número existente desses veículos (relação anexa) que a Administração Municipal possui em seu patrimônio, tendo como parâmetro auxiliar o valor de mercado atual de cada veículo pertencente à frota municipal.

3.2.2 - Esse valor foi obtido através de estudo técnico realizado pelo Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, no qual o mesmo realizou levantamento do preço atual de mercado de cada veículo linha leve, média e pesada, sendo que o montante a ser gasto com manutenção (troca de peças e mão de obra) não poderá exceder 40% do preço de mercado, pois se tornaria inviável manter tal veículo na frota municipal, ou seja, a mesma estaria causando prejuízos ao Município.

3.2.2.1 - Por exemplo, para as motocicletas multimarcas (Lote 35), foi estipulado preço de mercado atual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), porém, o valor total a ser gasto com manutenção com essas motocicletas deverá ser de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), ou seja, 40% do valor de mercado.

3.2.3 - Salienta-se que nos anos anteriores pegou-se como base 60% do valor de mercado, porém analisando a frota atual, constatou-se que o município adquiriu/recebeu entre os anos de 2021 e 2022, 34 (trinta e quatro) novos veículos, e disponibilizou para leilão 31 (trinta e um) veículos que apresentavam alto índice de manutenção, o que reduziu consideravelmente o custo de manutenção e elevou o valor de mercado, já que a avaliação destes veículos foi feito através da tabela FIPE. Sendo assim, optou-se pela redução do índice de 60% para 40%.

3.2.4 - Posto isso, conclui-se que os valores/quantidades estimados são para atender as necessidades da

Administração e manter os equipamentos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro.

4. CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada.

4.2 - Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários.

4.3 - O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco.

4.4 - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços.

4.5 - Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra.

4.6 - Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico ou local onde o veículo se encontra, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.7 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

4.8 - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços.

4.9 - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal.

4.10 - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada.

4.11 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.12 - O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto.

4.13 - Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

4.14 - Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual.

4.15 - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante.

4.16 - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante.

4.17 - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

4.18 - O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco – PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – PR, desde que em comum acordo entre as partes.

4.19 - A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

4.20 - A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

4.21 - As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada.

4.22 - As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição.

4.22.1 - Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

4.22.2 - Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

4.22.3 - Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.22.4 - Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade.

4.22.5 - A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção.

4.23 - Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3 (três)

orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante.

4.24 - A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos.

4.25 - Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

4.26 - A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

4.27 - A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela Audatex. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha leve, média e motocicletas da frota municipal.

4.28 - A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas.

4.29 - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal.

4.30 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão.

4.31 - Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar.

4.32 - A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

4.33 - A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

4.34 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

4.35 - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

4.36 - No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

4.37 - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.38 - A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas.

4.39 - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

4.40 - O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.40.1 - Recebimento provisório pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 02 (duas) horas, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida.

4.40.1.1 - Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

4.40.2 - Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.40.2.1 - Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Art. 69º, Lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.40.2.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.40.2.3 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

4.41 - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

4.42 - Subcontratação:

4.42.1 - É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades.

4.42.2 - A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos.

4.42.3 - A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

4.42.4 - Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.

4.43 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 - Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.4 - É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.5 - A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

5.6 - Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.7 - A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes.

5.8 - O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido.

5.9 - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

5.10 - Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.11 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.12 - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.13 - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.14 - Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante.

5.15 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e serviços, objeto da licitação.

5.16 - Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer

orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.17 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.18 - Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.19 - Os serviços de manutenção e reparos em geral consistirão em:

5.19.1 - Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha leve e média da frota municipal.

5.19.2 - Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

5.20 - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação.

5.21 - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.22 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.23 - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

5.24 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.3 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.4 - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

6.5 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

6.6 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

6.7 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

6.8 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

6.9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.10 - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e

serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

6.11 - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

6.12 - Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta.

7.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.

7.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

7.7 - A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes.

7.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

7.9 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número da Ata, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 8-15411; 54-15412; 121-15413; 274-15414; 225-15415; 191-15416; 326-15418; 361-15420; 393-15421; 407-6302; 412-6303; 440-6304; 424-6306; 458-6307; 465-6308; 491-6310; 519-6312; 501-6315; 606-15426; 672-15427; 693-15428; 752-15429; 840-15430; 1020-15431; 937-15432; 972-15433; 1075-15434; 1091-15435; 1108-15436; 1155-15437; 1176-15439; 1183-15440; 1219-15441; 1333-6319; 1313-15442; 1361-15443; 1392-6321; 1466-15444; 1897-6316; 1842-15423; 1776-6318; 1790-15424; 1791-15425; 441-6305; 477-6309; 520-6313; 192-15417; 327-15419; 521-6314; 1334-6320; 492-6311; 1156-15438; 15385-15422; 1898-6317; 8-15445; 54-15446; 121-15447; 274-15448; 225-15449; 191-15450; 326-15452; 361-15454; 393-15455; 407-6322; 412-6323; 440-6324; 424-6326; 458-6327; 465-6328; 491-6330; 519-6332; 501-6335; 606-15460; 672-15461; 693-15462; 752-15463; 840-15464; 1020-15465; 937-15466; 972-15467; 1075-15468; 1091-15469; 1108-15470; 1155-15471; 1176-15473; 1183-15474; 1219-15475; 1333-6339; 1313-15476; 1361-15477; 1392-6341; 1466-

15478; 1897-6336; 1842-15457; 1776-6338; 1790-15458; 1791-15459; 441-6325; 477-6329; 520-6333; 192-15451; 327-15453; 521-6334; 1334-6340; 492-6331; 1156-15472; 15385-15456; 1898-6337; 8-15479; 54-15480; 121-15481; 274-15482; 225-15483; 191-15484; 326-15486; 361-15488; 393-15489; 407-6342; 412-6343; 440-6344; 424-6346; 458-6347; 465-6348; 491-6350; 519-6352; 501-6355; 606-15494; 672-15495; 693-15496; 752-15497; 840-15498; 1020-15499; 937-15500; 972-15501; 1075-15502; 1091-15503; 1108-15504; 1155-15505; 1176-15507; 1183-15508; 1219-15509; 1333-6359; 1313-15510; 1361-15511; 1392-6361; 1466-15512; 1897-6356; 1842-15491; 1776-6358; 1790-15492; 1791-15493; 441-6345; 477-6349; 520-6353; 192-15485; 327-15487; 521-6354; 1334-6360; 492-6351; 1156-15506; 15385-15490; 1898-6357; 8-15579; 54-15580; 121-15581; 274-15582; 225-15583; 191-15584; 326-15586; 361-15588; 393-15589; 440-15590; 424-15592; 491-15595; 519-15597; 606-15606; 672-15607; 693-15608; 752-15609; 840-15610; 1020-15611; 937-15612; 972-15613; 1075-15614; 1091-15615; 1108-15616; 1155-15617; 1176-15619; 1183-15620; 1219-15621; 1333-15622; 1313-15624; 1361-15625; 1392-15626; 1466-15627; 1897-15600; 1842-15602; 1776-15603; 1790-15604; 1791-15605; 441-15591; 477-15593; 520-15598; 192-15585; 327-15587; 521-15599; 1334-15623; 492-15596; 1156-15618; 15385-15594; 1898-15601; 8-15547; 54-15548; 121-15549; 274-15550; 225-15551; 191-15552; 326-15554; 361-15556; 393-15557; 407-6386; 412-6387; 440-6388; 424-6390; 458-6391; 465-6392; 491-6394; 519-6396; 501-6399; 606-15562; 672-15563; 693-15564; 752-15565; 840-15566; 1020-15567; 937-15568; 972-15569; 1075-15570; 1091-15230; 1108-15229; 1155-15571; 1176-15573; 1183-15574; 1219-15575; 1251-2052; 1333-6403; 1313-15576; 1361-15577; 1392-6405; 1466-15578; 1897-6400; 1842-15559; 1776-6402; 1790-15560; 1791-15561; 441-6389; 477-6393; 520-6397; 192-15553; 327-15555; 521-6398; 1334-6404; 492-6395; 1156-15572; 15385-15558; 1898-6401.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

10.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.2.1 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

10.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

11. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

11.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

12.1.1 - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

12.1.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

12.1.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

12.1.2.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.2 - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A administração indica como **gestor** da(s) Ata(s) de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, **Daniel Parcianello**.

14.2 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.3 - Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A administração indica como **fiscal** da(s) Ata(s) de Registro de Preços, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, **Valmir Pagnoncelli**, lotado da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

15.2 - Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

16.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

16.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

16.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

16.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

16.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

16.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

16.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2023, às ___ horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida na _____, Telefone (xx) _____, Email: _____, representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2023, Processo nº 30/2023**, processo administrativo nº 1.354/2023. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, chassi, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve, média e pesada (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus)**, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico ou local onde o veículo se encontra, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor

devidamente autorizado no Sistema Audatex ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada “in loco” por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco – PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a

realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela Audatex. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha leve, média e motocicletas da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela tempária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: Recebimento provisório pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 02 (duas) horas, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e serviços, e conseqüentemente do seu pagamento. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número da Ata, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 8-15411; 54-15412; 121-15413; 274-15414; 225-15415; 191-15416; 326-15418; 361-15420; 393-15421; 407-6302; 412-6303; 440-6304; 424-6306; 458-6307; 465-6308; 491-6310; 519-6312; 501-6315; 606-15426; 672-15427; 693-15428; 752-15429; 840-15430; 1020-15431; 937-15432; 972-15433; 1075-15434; 1091-15435; 1108-15436; 1155-15437; 1176-15439; 1183-15440; 1219-15441; 1333-6319; 1313-15442; 1361-15443; 1392-6321; 1466-15444; 1897-6316; 1842-15423; 1776-6318; 1790-15424; 1791-15425; 441-6305; 477-6309; 520-6313; 192-15417; 327-15419; 521-6314; 1334-6320; 492-6311; 1156-15438; 15385-15422; 1898-6317; 8-15445; 54-15446; 121-15447; 274-15448; 225-15449; 191-15450; 326-15452; 361-15454; 393-15455; 407-6322; 412-6323; 440-6324; 424-6326; 458-6327; 465-6328; 491-6330; 519-6332; 501-6335; 606-15460;

672-15461; 693-15462; 752-15463; 840-15464; 1020-15465; 937-15466; 972-15467; 1075-15468; 1091-15469; 1108-15470; 1155-15471; 1176-15473; 1183-15474; 1219-15475; 1333-6339; 1313-15476; 1361-15477; 1392-6341; 1466-15478; 1897-6336; 1842-15457; 1776-6338; 1790-15458; 1791-15459; 441-6325; 477-6329; 520-6333; 192-15451; 327-15453; 521-6334; 1334-6340; 492-6331; 1156-15472; 15385-15456; 1898-6337; 8-15479; 54-15480; 121-15481; 274-15482; 225-15483; 191-15484; 326-15486; 361-15488; 393-15489; 407-6342; 412-6343; 440-6344; 424-6346; 458-6347; 465-6348; 491-6350; 519-6352; 501-6355; 606-15494; 672-15495; 693-15496; 752-15497; 840-15498; 1020-15499; 937-15500; 972-15501; 1075-15502; 1091-15503; 1108-15504; 1155-15505; 1176-15507; 1183-15508; 1219-15509; 1333-6359; 1313-15510; 1361-15511; 1392-6361; 1466-15512; 1897-6356; 1842-15491; 1776-6358; 1790-15492; 1791-15493; 441-6345; 477-6349; 520-6353; 192-15485; 327-15487; 521-6354; 1334-6360; 492-6351; 1156-15506; 15385-15490; 1898-6357; 8-15579; 54-15580; 121-15581; 274-15582; 225-15583; 191-15584; 326-15586; 361-15588; 393-15589; 440-15590; 424-15592; 491-15595; 519-15597; 606-15606; 672-15607; 693-15608; 752-15609; 840-15610; 1020-15611; 937-15612; 972-15613; 1075-15614; 1091-15615; 1108-15616; 1155-15617; 1176-15619; 1183-15620; 1219-15621; 1333-15622; 1313-15624; 1361-15625; 1392-15626; 1466-15627; 1897-15600; 1842-15602; 1776-15603; 1790-15604; 1791-15605; 441-15591; 477-15593; 520-15598; 192-15585; 327-15587; 521-15599; 1334-15623; 492-15596; 1156-15618; 15385-15594; 1898-15601; 8-15547; 54-15548; 121-15549; 274-15550; 225-15551; 191-15552; 326-15554; 361-15556; 393-15557; 407-6386; 412-6387; 440-6388; 424-6390; 458-6391; 465-6392; 491-6394; 519-6396; 501-6399; 606-15562; 672-15563; 693-15564; 752-15565; 840-15566; 1020-15567; 937-15568; 972-15569; 1075-15570; 1091-15230; 1108-15229; 1155-15571; 1176-15573; 1183-15574; 1219-15575; 1251-2052; 1333-6403; 1313-15576; 1361-15577; 1392-6405; 1466-15578; 1897-6400; 1842-15559; 1776-6402; 1790-15560; 1791-15561; 441-6389; 477-6393; 520-6397; 192-15553; 327-15555; 521-6398; 1334-6404; 492-6395; 1156-15572; 15385-15558; 1898-6401. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado

aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha leve e média da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços,

incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como **gestor** da(s) Ata(s) de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, **Daniel Parcianello**. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como **fiscal** da(s) Ata(s) de Registro de Preços, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, **Valmir Pagnoncelli**, lotado da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação

correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 15/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, chassi, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve, média e pesada (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus)**, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme segue:

Lote	Item	Nº tabela	Descrição do Lote Vencido	% desconto ofertado

* O desconto ofertado deverá ser o mesmo para as peças genuínas, originais, similares, bem como para os serviços de mão de obra.

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE TOMOU CONHECIMENTO

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação e caso seja consagrada vencedora do certame, disponibilizará profissionais qualificados, estrutura e todos os bens necessários e em perfeitas condições para execução do serviço, atendendo a todas as exigências legais e especificações estabelecidas no referido edital, seus anexos e legislação vigente.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE JÁ POSSUI ESPAÇO FÍSICO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A/C

Pregoeira do
Município de Pato Branco - PR
Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** expressamente que a empresa **dispõe** de instalações físicas necessárias para a prestação de serviços contratados, montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os equipamentos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
VALOR DE MERCADO – TABELA FIPE

DISPONÍVEL EM MÍDIA GRAVÁVEL

ANEXO VIII
PLANILHA COMPARATIVA DE VALORES MÃO DE OBRA

DISPONÍVEL EM MÍDIA GRAVÁVEL

Contrato nº __/2023/GP.

**ANEXO IX
MINUTA CONTRATO**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a aquisição, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2023 - Processo n.º 30/2023**, conforme autorização constante no processo administrativo nº 1.354/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, chassi, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve, média e pesada (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus)**, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal:

Lote	Item	Nº tabela	Descrição do Lote Vencido	% desconto ofertado

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ (.....)
II - Os valores serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada.
II - Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários.
III - O prazo de que trata o item II poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco.
IV - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços.
V - Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra.

VI - Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico ou local onde o veículo se encontra, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

VII - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços.

VIII - A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços.

IX - A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal.

X - Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada.

XI - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

XII - O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto.

XIII - Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

XIV - Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual.

XV - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante.

XVI - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante.

XVII - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

XVIII - O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco – PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – PR, desde que em comum acordo entre as partes.

XIX - A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de

combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

XX - A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

XXI - As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada.

XXII - As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição.

a) Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora.

b) Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas.

c) Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

d) Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade.

e) A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção.

XXIII - Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante.

XXIV - A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos.

XXV - Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

XXVI - A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso.

XXVII - A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela Audatex. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha leve, média e motocicletas da frota municipal.

XXVIII - A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas.

XXIX - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de

peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal.

XXX - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens IV, V e VI, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão.

XXXI - Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela tempária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar.

XXXII - A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

XXXIII - A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

XXXIV - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

XXXV - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

XXXVI - No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

XXXVII - A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

XXXVIII - A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas.

XXXIX - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

XXXX - O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 02 (duas) horas, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida.

1 - Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1 - Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do

contratado, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Art. 69º, Lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

XXXXI - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

XXXXII - Subcontratação:

a) É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades.

b) A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos.

c) A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

d) Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.

XXXXIII - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número da Ata, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue:

a) 8-15411; 54-15412; 121-15413; 274-15414; 225-15415; 191-15416; 326-15418; 361-15420; 393-15421; 407-6302; 412-6303; 440-6304; 424-6306; 458-6307; 465-6308; 491-6310; 519-6312; 501-6315; 606-15426; 672-15427; 693-15428; 752-15429; 840-15430; 1020-15431; 937-15432; 972-15433; 1075-15434; 1091-15435; 1108-15436; 1155-15437; 1176-15439; 1183-15440; 1219-15441; 1333-6319; 1313-15442; 1361-15443; 1392-6321; 1466-15444; 1897-6316; 1842-15423; 1776-6318; 1790-15424; 1791-15425; 441-6305; 477-6309; 520-6313; 192-15417; 327-15419; 521-6314; 1334-6320; 492-6311; 1156-15438; 15385-15422; 1898-6317; 8-15445; 54-15446; 121-15447; 274-15448; 225-15449; 191-15450; 326-15452; 361-15454; 393-15455; 407-6322; 412-6323; 440-6324; 424-6326; 458-6327; 465-6328; 491-6330; 519-6332; 501-6335; 606-15460; 672-15461; 693-15462; 752-15463; 840-15464; 1020-15465; 937-15466; 972-15467; 1075-15468; 1091-15469; 1108-15470; 1155-15471; 1176-15473; 1183-15474; 1219-15475; 1333-6339; 1313-15476; 1361-15477; 1392-6341; 1466-15478; 1897-6336; 1842-15457; 1776-6338; 1790-15458; 1791-

15459; 441-6325; 477-6329; 520-6333; 192-15451; 327-15453; 521-6334; 1334-6340; 492-6331; 1156-15472; 15385-15456; 1898-6337; 8-15479; 54-15480; 121-15481; 274-15482; 225-15483; 191-15484; 326-15486; 361-15488; 393-15489; 407-6342; 412-6343; 440-6344; 424-6346; 458-6347; 465-6348; 491-6350; 519-6352; 501-6355; 606-15494; 672-15495; 693-15496; 752-15497; 840-15498; 1020-15499; 937-15500; 972-15501; 1075-15502; 1091-15503; 1108-15504; 1155-15505; 1176-15507; 1183-15508; 1219-15509; 1333-6359; 1313-15510; 1361-15511; 1392-6361; 1466-15512; 1897-6356; 1842-15491; 1776-6358; 1790-15492; 1791-15493; 441-6345; 477-6349; 520-6353; 192-15485; 327-15487; 521-6354; 1334-6360; 492-6351; 1156-15506; 15385-15490; 1898-6357; 8-15579; 54-15580; 121-15581; 274-15582; 225-15583; 191-15584; 326-15586; 361-15588; 393-15589; 440-15590; 424-15592; 491-15595; 519-15597; 606-15606; 672-15607; 693-15608; 752-15609; 840-15610; 1020-15611; 937-15612; 972-15613; 1075-15614; 1091-15615; 1108-15616; 1155-15617; 1176-15619; 1183-15620; 1219-15621; 1333-15622; 1313-15624; 1361-15625; 1392-15626; 1466-15627; 1897-15600; 1842-15602; 1776-15603; 1790-15604; 1791-15605; 441-15591; 477-15593; 520-15598; 192-15585; 327-15587; 521-15599; 1334-15623; 492-15596; 1156-15618; 15385-15594; 1898-15601; 8-15547; 54-15548; 121-15549; 274-15550; 225-15551; 191-15552; 326-15554; 361-15556; 393-15557; 407-6386; 412-6387; 440-6388; 424-6390; 458-6391; 465-6392; 491-6394; 519-6396; 501-6399; 606-15562; 672-15563; 693-15564; 752-15565; 840-15566; 1020-15567; 937-15568; 972-15569; 1075-15570; 1091-15230; 1108-15229; 1155-15571; 1176-15573; 1183-15574; 1219-15575; 1251-2052; 1333-6403; 1313-15576; 1361-15577; 1392-6405; 1466-15578; 1897-6400; 1842-15559; 1776-6402; 1790-15560; 1791-15561; 441-6389; 477-6393; 520-6397; 192-15553; 327-15555; 521-6398; 1334-6404; 492-6395; 1156-15572; 15385-15558; 1898-6401.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, **Daniel Parcianello**.

II - Competem aos gestores do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, **Valmir Pagnoncelli**, lotado da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

IV - É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V - A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente,

conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

VI - Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

VII - A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes.

VIII - O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido.

IX - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

X - Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

XI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XIII - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XIV - Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante.

XV - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação.

XVI - Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

XVII - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

XVIII - Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XIX - Os serviços de manutenção e reparos em geral consistirão em:

a) Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha leve e média da frota municipal.

b) Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

XX - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação.

XXI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIII - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

XXIV - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XI - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

XII - Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta.

II - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

VII - A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes.

VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

IX - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

1 - Advertência.

2 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou em contrato.

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

4 - Declaração de inidoneidade.

5 - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos subitens 1, 3, 4 e 5 do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 2.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

2.1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito

- Contratada
- Representante Legal